PROJETO DE LEI Nº 217/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampas para movimentação interna em *shopping centers* para pessoas com deficiência utilizando-se de cadeiras de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os *shoppings centers* estabelecidos no Município de Salvador ficam obrigados a disponibilizar nas suas dependências, rampas de acesso adequadas para a movimentação interna de pessoas com deficiência utilizando-se de cadeiras-de-rodas em todos os níveis superiores.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertências;
II – multa administrativa;
III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º - A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após ter sido advertido formalmente, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da advertência.

Parágrafo Único – O valor da multa será de R$ 10.000 (dez mil reais).

Art. 4º- A interdição do *shopping* será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continua a descumprir esta Lei, passados 30 dias da aplicação da multa.

Parágrafo Único – A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que o *shopping e*stá em condições de reabrir cumprindo esta Lei.

Art. 5º – A fiscalização será feita por funcionários da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo Único – O valor da multa será determinado em ato do poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir a segurança aos portadores de deficiência. A criação de rampas de movimentação dentro dos *shoppings centers* promoveria a proteção devida para essas pessoas, pois o uso apenas do elevador configura um risco iminente em caso de incêndios ou qualquer tipo de acidente nos andares superiores dos *shoppings*. Os cadeirantes necessitam de mais uma opção para seu deslocamento dentro dos andares superiores dos *shoppings* e as rampas de acesso se configuram como uma alternativa viável para eles.

Vale destacar também que é direito dos cidadãos com deficiências, usuários de cadeiras-de-rodas, o acesso adequado aos *shoppings centers*, o que não, por muitas vezes, acontece hoje em dia. Inúmeras vezes essas pessoas são obrigadas a passar pelo constrangimento de aguardar do lado de fora enquanto algum parente, amigo ou contratado realiza, dentro dos estabelecimentos, a compra de produtos para esses deficientes. É parte das atribuições do Poder Público assegurar que estas pessoas com deficiência possam entrar e sair destes estabelecimentos sem passar por constrangimentos ou humilhações.

Neste sentido, apresentamos a esta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a promover a segurança à vida das pessoas com deficiência que utilizam cadeiras-de-rodas.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ALBERTO BRAGA